



1 Às nove horas do dia trinta de junho de dois mil e quinze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",  
3 sob a Presidência do Conselheiro **CEZAR COLARES**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO**  
4 **CHAVES, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, ANTÔNIO JOSÉ, SÉRGIO LEÃO**, e do  
5 Conselheiro Substituto **JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**, nos termos da Portaria nº 0785;  
6 ausência justificada do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presença da Procuradora Geral do  
7 Ministério Público de Contas junto ao TCM-PA, **ELISABETH SALAME DA SILVA**; reuniu-se o  
8 Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária  
9 realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu  
10 início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente*  
11 *Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio*  
12 *e sabedoria*". Convocado o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas para apresentar proposta de  
13 Decisão, nos termos do inciso II, Artigo 72 do RI/TCM. Houve votação e aprovação das Atas das  
14 Sessões de nº's 036/2015 e 037/2015. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**,  
15 momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 530012006-00; Prefeitura**  
16 **Municipal de Oriximiná**; Prestação de Contas – 2006; Responsável: Argemiro José Wanderley  
17 Picanço Diniz; Instrução: Auditor Sérgio Dantas e 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora  
18 Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº 32.915, de**  
19 **26.06.2015**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
20 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com o  
21 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**  
22 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
23 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas,  
24 com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**: com  
25 aplicação de multa (Resolução nº 11.940). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Vencida a  
26 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa. **Processo nº 650012001-00; Prefeitura**  
27 **Municipal de Salinópolis**; Prestação de Contas – 2001; Responsável: Raimundo Paulo dos Santos  
28 Gomes; Instrução: Nair Centeno de Oliveira e Maria do Socorro Pessoa da Silva; Ministério Público:  
29 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº**  
30 **32.915, de 26.06.2015**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
31 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das  
32 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
33 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer  
34 prévio pela regularidade das contas (Resolução nº 11.941). Presidência do Conselheiro Cezar  
35 Colares. **Processo nº 880012010-00; Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará**; Prestação  
36 de Contas – 2010 - Contas de Governo; Responsável: Elias Guimarães Santiago; Instrução: 5ª  
37 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel  
38 Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015**. Cumprindo dispositivo regimental, o  
39 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer  
40 prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator



41 proferiu seu **VOTO**: "*pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas*". **Em votação**: o  
42 Conselheiro Cezar Colares pediu VISTA dos autos. Os demais Conselheiros aguardarão o retorno do  
43 VOTO VISTA, para manifestação. Presidência do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
44 **880012010-00; Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará; Prestação de Contas – 2010 -**  
45 **Contas de Gestão; Responsável: Elias Guimarães Santiago; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério**  
46 **Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE**  
47 **nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
48 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada  
49 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela irregularidade das contas, com*  
50 *aplicação de multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual*". **Em**  
51 **votação**: o Conselheiro Cezar Colares pediu VISTA dos autos. Os demais Conselheiros aguardarão o  
52 retorno do VOTO VISTA, para manifestação. Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por  
53 ocasião da votação, da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 400012006-00; Prefeitura**  
54 **Municipal de Limoeiro do Ajuru; Prestação de Contas – 2006; Responsável: Alcides Abreu Barra;**  
55 **Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva;**  
56 **Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo  
57 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
58 pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalva,. A matéria foi colocada  
59 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
60 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas,  
61 com ressalva, e aplicação de multas (Resolução nº 11.942). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão.  
62 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves, da Conselheira Mara Lúcia e do  
63 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 1060012006-00; Prefeitura Municipal de Uruará;**  
64 **Prestação de Contas – 2006; Responsável: Eraldo Jorge Sebastião Pimenta; Instrução: 5ª**  
65 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel**  
66 **Lavareda; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
67 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer  
68 prévio pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de  
69 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
70 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
71 decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalva. **Por maioria:**  
72 aplicação de multas (Resolução nº 11.943). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por  
73 ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves, e do Conselheiro Cezar Colares. Vencida a  
74 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas. **Processo nº 220012012-00; Prefeitura**  
75 **Municipal de Capanema; Prestação de Contas – 2012 - Contas de Governo; Responsável: Eslon**  
76 **Aguiar Martins; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha;**  
77 **Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.**  
78 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
79 manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas. A matéria foi colocada  
80 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O



81 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas  
82 (Resolução nº 11.944). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação,  
83 do Conselheiro Aloísio Chaves, e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 220012012-00;**  
84 **Prefeitura Municipal de Capanema;** Prestação de Contas – 2012 - Contas de Gestão;  
85 Responsável: Eslon Aguiar Martins; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora  
86 Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.915,**  
87 **de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
88 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em**  
89 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
90 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalva, e aplicação de multa  
91 (Acórdão nº 27.113). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação, do  
92 Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 600012007-00;**  
93 **Prefeitura Municipal de Prainha;** Prestação de Contas – 2007; Responsável: Joaquim Vieira  
94 Nunes; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da  
95 Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.809, de**  
96 **16.01.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
97 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das conta. A matéria  
98 foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a  
99 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade  
100 das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por**  
101 **maioria:** com aplicação de multas (Resolução nº 11.945). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão.  
102 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas. Ausência, por ocasião da votação,  
103 do Conselheiro Aloísio Chaves, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares.  
104 **Processo nº 750012011-00; Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;** Prestação  
105 de Contas – 2011; Contas de Governo; Responsável: José Cristiano Martins Nunes; Instrução: 4ª  
106 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio  
107 José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.809, de 16.01.2015.** Cumprindo dispositivo  
108 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
109 emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
110 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
111 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com o  
112 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Resolução nº 11.946).  
113 Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio  
114 Chaves, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
115 **750012011-00; Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;** Prestação de Contas –  
116 2011; Contas de Gestão; Responsável: José Cristiano Martins Nunes; Instrução: 4ª Controladoria;  
117 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães;  
118 **Publicado no DOE nº 32.809, de 16.01.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
119 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das conta. A  
120 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência



121 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com  
122 recolhimento, multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual  
123 (Acórdão nº 27.114). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação, do  
124 Conselheiro Aloísio Chaves, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares.  
125 **Processo nº 860012012-00; Prefeitura Municipal de Viseu; Prestação de Contas - 2012 -**  
126 **Contas de Governo; Responsável: Cristiano Dutra Vale; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério**  
127 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado**  
128 **no DOE nº 32.809, de 16.01.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
129 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão do parecer prévio pela  
130 regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
131 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
132 emissão do parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalva (Resolução nº 11.947).  
133 Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio  
134 Chaves, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
135 **860012012-00; Prefeitura Municipal de Viseu; Prestação de Contas – 2012 - Contas de**  
136 **Gestão; Responsável: Cristiano Dutra Vale; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:**  
137 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE**  
138 **nº 32.809, de 16.01.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
139 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva . A matéria  
140 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
141 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalva, e  
142 aplicação de multa (Acórdão nº 27.116). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por  
143 ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves, e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
144 **1410012007-00; Prefeitura Municipal de Quatipuru; Prestação de Contas – 2007;**  
145 **Responsável: Luiz Guilherme Alves Dias; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**  
146 **Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 32.915,**  
147 **de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
148 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria  
149 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
150 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade  
151 das contas, com recolhimento, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.  
152 **Por maioria:** com aplicação de multas (Resolução nº 11.948). Presidência do Conselheiro Cezar  
153 Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas. Ausência, por ocasião da  
154 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 710022013-00; Câmara Municipal de**  
155 **Santarém; Prestação de Contas – 2013 - Contas Anuais de Gestão; Responsável: Henderson Lira**  
156 **Pinto; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:**  
157 **Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo  
158 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
159 irregularidade das conta. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
160 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade



161 das contas com ressalva, e aplicação de multa (Acórdão nº 27.117). Presidência do Conselheiro  
162 Cezar Colares. **Processo nº 720022009-00; Câmara Municipal de Santarém Novo; Prestação**  
163 **de Contas – 2009; Responsável: Denis Albert Araújo Silva; Instrução: 1º Controladoria; Ministério**  
164 **Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado**  
165 **no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
166 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva. A  
167 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
168 proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com  
169 ressalva (Acórdão nº 27.118). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião de  
170 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 882702010-00; Fundo Municipal de**  
171 **Saúde de Concórdia do Pará; Prestação de Contas – 2010; Responsável: Elielza do Socorro Reis**  
172 **da Silva; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**  
173 **Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo  
174 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
175 irregularidade das conta. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
176 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela  
177 irregularidade das contas, aplicação de multas, com encaminhamento de cópia dos autos ao  
178 Ministério Público Estadual (Acórdão nº 27.119). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência,  
179 por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves, e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo**  
180 **nº 882722010-00; Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Concórdia do Pará;**  
181 **Prestação de Contas – 2010; Responsável: Carmem Lúcia Guimarães Santiago; Instrução: 5ª**  
182 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**  
183 **Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental,  
184 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
185 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
186 Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das  
187 contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
188 Estadual (Acórdão nº 27.120). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião de  
189 votação, do Conselheiro Aloísio Chaves, e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 882712010-**  
190 **00; Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará; Prestação de Contas –**  
191 **2010; Responsável: Elisângela Paiva Celestino; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**  
192 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**  
193 **32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
194 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi  
195 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
196 **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu regularidade das contas, com ressalva e aplicação de  
197 multas (Acórdão nº 27.121). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião de  
198 votação, do Conselheiro Aloísio Chaves, e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 922242011-**  
199 **00; Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu; Prestação de Contas – 2011; Responsável:**  
200 **Roque Rodrigues Filho; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**



201 Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.  
202 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
203 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
204 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**,  
205 decidiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos  
206 autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 27.122). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão.  
207 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves, e do Conselheiro Cezar Colares.  
208 **Processo nº 882862010-00; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
209 **de Concórdia do Pará;** Prestação de Contas – 2010; Responsável: Elisângela Paiva Celestino;  
210 Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro  
211 Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental,  
212 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
213 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
214 Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela regularidade das  
215 contas (Acórdão nº 27.123). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da  
216 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 1330082013-00; Fundo Municipal de**  
217 **Assistência Social de Cachoeira do Piriá;** Prestação de Contas – 2013; Responsável: Ely Reis  
218 Nunes; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:  
219 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo  
220 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
221 regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
222 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela  
223 regularidade das contas, com ressalva, recolhimento e aplicação de multas (Acórdão nº 27.124).  
224 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro  
225 Sérgio Leão. **Processo nº 300052013-00; Fundo Municipal de Saúde de Faro;** Prestação de  
226 Contas – 2013; Responsável: Josenilda da Silva Machado e Walderly Leal Carvalho; Instrução: 2ª  
227 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro  
228 Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o  
229 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
230 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
231 Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das  
232 contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
233 Estadual (Acórdão nº 27.125). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da  
234 votação, do Conselheiro Antonio José e do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 360032013-00;**  
235 **Fundo Municipal de Saúde de Itaituba;** Prestação de Contas – 2013; Responsável; Horenice  
236 Cabral Moreira, Eliene Nunes de Oliveira e Cleoci Portela de Aguiar; Instrução: 2ª Controladoria;  
237 Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar  
238 Colares; Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o  
239 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
240 contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu



241 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade  
242 das contas, com ressalva, das contas, com aplicação de multas das Ordenadoras, Horenice Cabral  
243 Moreira e Cleoci Portela de Aguiar, e pela regularidade das contas de Eliene Nunes de Oliveira  
244 (Acórdão nº 27.126). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação,  
245 do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 414082013-00; Fundo Municipal de Assistência**  
246 **Social de Magalhães Barata;** Prestação de Contas – 2013; Responsável: Maria José Pantoja;  
247 Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro  
248 Cezar Colares. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o  
249 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
250 contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi  
251 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a  
252 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento,  
253 aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual  
254 (Acórdão nº 27.127). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação,  
255 do Conselheiro Aloísio Chaves, da Conselheira Mara Lúcia, e do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo**  
256 **nº 1420032013-00; Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta;** Prestação de Contas  
257 – 2013; Responsável: Marlene Raimunda F. Neves (01.01 a 31.01) e Auro Corrêa Neves (01.02 a  
258 31.12); Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:  
259 Conselheiro Cezar Colares Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo  
260 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
261 regularidade das contas de responsabilidade de Marlene Raimunda F. Neves, e pela irregularidade  
262 das contas de responsabilidade de Auro Corrêa Neves. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
263 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
264 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalva, das contas de responsabilidade  
265 de Marlene Raimunda F. Neves, e pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, e  
266 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual de responsabilidade de Auro  
267 Corrêa Neves (Acórdão nº 27.128). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião  
268 da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 802252012-00; Fundeb de São**  
269 **Sebastião da Boa Vista;** Prestação de Contas – 2012; Responsável: José Maria Gonçalves dos  
270 Santos; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da  
271 Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.  
272 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
273 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
274 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,  
275 decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento, aplicação de multas, e encaminhamento  
276 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 27.129). Presidência do Conselheiro  
277 Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**  
278 **824082011-00; Fundo Municipal de Educação de Soure;** Prestação de Contas – 2011;  
279 Responsável: Rosiléia Felipe Brito; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria  
280 Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.



281 Retirado de pauta. **Processo nº 874012013-00; Fundo Municipal de Educação de Xinguara;**  
282 **Prestação de Contas – 2013; Responsável: Vilmones da Silva; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério**  
283 **Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Publicado no DOE nº**  
284 **32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
285 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi  
286 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
287 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalva, e  
288 aplicação de multas (Acórdão nº 27.130). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por  
289 ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 104312009-00; Fundo**  
290 **Municipal de Assistência Social de Aveiro; Prestação de Contas – 2009 - Contas de Gestão**  
291 **Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:**  
292 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. Publicado no DOE**  
293 **nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
294 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi  
295 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
296 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalva. **Por**  
297 **maioria:** com aplicação de multas (Acórdão nº 27.131). Presidência do Conselheiro Cezar Colares.  
298 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas. Ausência, por ocasião da votação,  
299 do Conselheiro Aloísio Chaves, do Conselheiro Sérgio Leão e do Conselheiro substituto Alexandre  
300 Cunha. **Processo nº 224192011-00; Fundeb de Capanema; Prestação de Contas – 2011 -**  
301 **Contas de Gestão; Responsável: Francisca Liduina da Cruz; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério**  
302 **Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. Publicado**  
303 **no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Retirado de pauta. **Processo nº 224192012-00; Fundeb de**  
304 **Capanema; Prestação de Contas – 2012 - Contas de Gestão; Responsável: Francisca Liduina da**  
305 **Cruz; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva;**  
306 **Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.**  
307 Retirado de pauta. **Processo nº 223992012-00; Fundo Municipal de Assistência Social de**  
308 **Capanema; Prestação de Contas – 2012 - Contas de Gestão; Responsável: Tatiana Amoras Távora**  
309 **Batista Martins; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha;**  
310 **Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.**  
311 Retirado de pauta. **Processo nº 613982011-00; Fundo Municipal de Saúde de Primavera;**  
312 **Prestação de Contas – 2011; Contas de Gestão; Responsável: Maria Da Graças Oliveira Trindade**  
313 **(01/01 a 08/07) e Antonio Sahid Santos da Silva (09/07 a 31/12); Instrução: 4ª Controladoria;**  
314 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães.**  
315 **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Retirado de pauta. **Processo nº 613982012-00;**  
316 **Fundo Municipal de Saúde de Primavera; Prestação de Contas – 2012 - Contas de Gestão;**  
317 **Responsável: Antonio Sahid Santos da Silva (01.01 a 31.01) e Márcio Cristiano Reis Carvalho (01.02**  
318 **a 31.12); Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:**  
319 **Conselheiro Antonio José Guimarães. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Retirado de  
320 pauta. **Processo nº 1040202013-00; Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tailândia;**



321 Prestação de Contas – 2013 - Contas de Gestão; Responsável: Leonardo Miranda Biancardi;  
322 Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:  
323 Conselheiro Antonio José Guimarães. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Retirado de  
324 pauta. **Processo nº 862052012-00; Fundo Municipal de Educação de Viseu;** Prestação de  
325 Contas – 2012 - Contas Anuais de Gestão; Responsável: Sônia Maria Almeida dos Santos; Instrução:  
326 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio  
327 José Guimarães. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental,  
328 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
329 contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
330 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade  
331 das contas, com ressalva, e aplicação de multas (Acórdão nº 27.132). Presidência do Conselheiro  
332 Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves, do Conselheiro  
333 Sérgio Leão e do Conselheiro substituto Alexandre Cunha. **Processo nº 344062009-00; Fundo**  
334 **Municipal de Saúde de Inhangapi;** Prestação de Contas – 2009; Responsável: José Ernandes  
335 Brito da Silva; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;  
336 Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo  
337 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
338 pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu  
339 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
340 irregularidade das contas, com recolhimento, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia  
341 dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 27.133). Presidência do Conselheiro Cezar  
342 Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**  
343 **614002008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera;** Prestação de Contas –  
344 2008; Responsável: Ângela Paula Escorcio; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público:  
345 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Publicado no DOE nº 32.915,  
346 de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
347 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
348 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
349 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento, e o encaminhamento de  
350 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 27.134). Presidência do Conselheiro  
351 Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro  
352 substituto Alexandre Cunha. **Processo nº 1360042009-00; Fundo Municipal de Saúde de**  
353 **Floresta do Araguaia;** Prestação de Contas – 2009 - Contas de Gestão; Responsável: José  
354 Eufenios Araújo da Silva; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral -  
355 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto para apresentar proposta de Decisão:  
356 Sérgio Dantas (Conselheiro Aloísio Chaves). Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.  
357 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
358 manifestou-se pela irregularidade das contas, com recolhimento e aplicação de multas. A matéria foi  
359 colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada  
360 pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu



361 pela regularidade das contas, com ressalva, e aplicação de multas (Acórdão nº 27.135). Presidência  
362 do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão.  
363 **Processo nº 214182006-00; Fundo Municipal de Saúde de Cametá; Prestação de Contas –**  
364 **2006; Responsável: José Waldoli Filgueira Valente; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público:**  
365 **Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha.**  
366 **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
367 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com  
368 o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**  
369 **discussão**. O Conselheiro Substituto proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
370 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento, e o  
371 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**: aplicação de  
372 multas (Acórdão nº 27.136). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Vencida a Conselheira Mara  
373 Lúcia quanto a exclusão das multas. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio  
374 Chaves, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 214292006-**  
375 **00; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Cametá;**  
376 **Prestação de Contas - 2006 Responsável; José Waldoli Filgueira Valente; Instrução: 7ª**  
377 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto**  
378 **Alexandre Cunha. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo  
379 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
380 irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.  
381 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
382 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com  
383 recolhimento, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**:  
384 aplicação de multas (Acórdão nº 27.137). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Vencida a  
385 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas. Ausência, por ocasião da votação, do  
386 Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 214192006-00; Fundo**  
387 **Municipal de Assistência Social de Cametá; Prestação de Contas – 2006; Responsável: José**  
388 **Waldoli Filgueira Valente; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**  
389 **Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha. Publicado no DOE nº 32.915, de**  
390 **26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
391 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos  
392 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
393 Substituto proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
394 decidiu pela irregularidade das contas. **Por maioria**: com aplicação de multas (Acórdão nº 27.138).  
395 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das  
396 multas. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Sérgio  
397 Leão. **Processo nº 714442013-00; Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém;**  
398 **Prestação de Contas – 2013 - Contas de Gestão; Responsável: Edilson Pimentel de Sousa; Instrução:**  
399 **6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator:**  
400 **Conselheiro Aloísio Chaves. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo



401 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
402 regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
403 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade  
404 das contas (Acórdão nº 27.139). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da  
405 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201405227-**  
406 **00 (1134092009-00); FUNDEB de Eldorado dos Carajás**; Recurso Ordinário contra a Decisão  
407 do Acórdão nº 24.386 (Prestação de Contas de 2009); Responsável: Jocélio da Costa Vieira;  
408 Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora:  
409 Conselheira Mara Lúcia. **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015**. Cumprindo dispositivo  
410 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
411 conhecimento e provimento parcial, com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada  
412 **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
413 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário,  
414 com a manutenção da decisão contida no Acórdão nº 24.386/TCM-PA, bem como das multas  
415 aplicadas, e do encaminhamento de fotocópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº  
416 27.140). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro  
417 Sérgio Leão. **Processo nº 201506385-00 (832252010-00); Fundo Municipal de Assistência**  
418 **Social de Tomé-Açu**; Embargos – 2010; Responsável: Maria Edileuza de O. L. dos Santos;  
419 Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora:  
420 Conselheira Mara Lúcia. **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015**. Cumprindo dispositivo  
421 regimental, a Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
422 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento total dos Embargos de  
423 Declaração, com a reforma da decisão anteriormente prolatada, pela aprovação das contas, com  
424 ressalva, e a manutenção das multas fixadas no Acórdão nº 24.004/2013 (Acórdão nº 27.141).  
425 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio  
426 Leão. **Processo nº 201212081-00 (200812316-00); Fundo Municipal de Assistência Social**  
427 **de Tucuruí**; Embargos – 2006; Responsável: Cláudio Furman; Instrução: 3ª Controladoria;  
428 Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.  
429 **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015**. Cumprindo dispositivo regimental, a Conselheira  
430 Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
431 decidiu pelo conhecimento e provimento parcial dos Embargos, para tornar insubsistente a decisão  
432 anteriormente prolatada com a reabertura da instrução processual, nos termos do voto da  
433 Conselheira Relatora (Resolução nº 11.949). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por  
434 ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201303006-00;**  
435 **IPAMB/PMB/Belém**; Aposentadoria - Portaria nº 0087/2013, de 21.01.13; Interessada: Izabel  
436 Costa Pereira Pantoja; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro  
437 Daniel Lavareda. **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015**. Cumprindo dispositivo regimental,  
438 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A  
439 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
440 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº



441 27.142). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro  
442 Sérgio Leão. **Processo nº 201306043-00; IPAMB/PMB/Belém;** Aposentadoria; Portaria nº  
443 0430/2013, de 11.09.14; Interessada: Anna Maria Ramos Guimarães; Ministério Público:  
444 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. **Publicado no**  
445 **DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
446 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
447 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
448 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.143). Presidência do  
449 Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo**  
450 **nº 201306403-00; IPAMB/PMB/Belém;** Aposentadoria; Portaria nº 0261/2013, de 22.02.13;  
451 **Interessado: José Maria Capistrano; Ministério Público: Procuradora Gerasl - Elisabeth Salame da**  
452 **Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.**  
453 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
454 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator  
455 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo  
456 registro do Ato (Acórdão nº 27.144). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por  
457 ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201307289-00;**  
458 **IPAMB/PMB/Belém;** Aposentadoria - Portaria nº 0432/2013, de 29.04.13; Interessada: Ana Lúcia  
459 Ribeiro Saraiva; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator:  
460 Conselheiro Daniel Lavareda. **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo  
461 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro  
462 do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
463 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato  
464 (Acórdão nº 27.145). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação,  
465 do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201318910-00; IPAMB/PMB/Belém;** Aposentadoria -  
466 **Portaria nº 1.483/2013, de 23.10.13; Interessado: Jacob Marques; Ministério Público: Procuradora**  
467 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de**  
468 **26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
469 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
470 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
471 **unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.146). Presidência do Conselheiro Cezar  
472 Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201318917-**  
473 **00; IPAMB/PMB/Belém;** Aposentadoria - Portaria nº 1.436/2013, de 17.10.2013; Interessado:  
474 **Laércio Borges de Azevedo; Ministério: Público Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva;**  
475 **Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo  
476 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
477 pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
478 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do  
479 Ato (Acórdão nº 27.147). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da  
480 votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201319032-00; IPAMB/PMB/Belém;**



481 Aposentadoria - Portaria n.º 1.457/2013, de 21.10.13; Interessada: Heliana Maria Makllouf dos  
482 Santos Bordallo; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel  
483 Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o  
484 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A  
485 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
486 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº  
487 27.148). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro  
488 Sérgio Leão. **Processo nº 201319033-00; IPAMB/PMB/Belém; Aposentadoria - Portaria nº**  
489 **1.481/2013, de 23.10.13; Interessada: Doralice Lima da Cruz; Ministério Público: Procuradora Maria**  
490 **Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de**  
491 **26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
492 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
493 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
494 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.149). Presidência do Conselheiro Cezar  
495 Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201319034-**  
496 **00; IPAMB/PMB/Belém; Aposentadoria - Portaria nº 1.484/2013, de 23.10.13; Interessada: Edna**  
497 **Maria Lopes da Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro**  
498 **Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo  
499 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro  
500 do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
501 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato  
502 (Acórdão nº 27.150). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação,  
503 do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201319036-00; IPAMB/PMB/Belém; Aposentadoria -**  
504 **Portaria nº 1.475/2013, de 23.10.13; Interessada: Maria Doracy Souza Lima; Ministério Público:**  
505 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº**  
506 **32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
507 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
508 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
509 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.151). Presidência do  
510 Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo**  
511 **nº 201321501-00; IPAMB/PMB/Belém; Aposentadoria - Portaria nº 1.649/2013, de 19.11.13;**  
512 **Interessada: Celeste Maria Couto Spinelli; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;**  
513 **Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo  
514 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
515 pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
516 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do  
517 Ato (Acórdão nº 27.152). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da  
518 votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201321695-00; IPAMB/PMB/Belém;**  
519 **Aposentadoria - Portaria nº 1.729/2013, de 04.12.13; Interessada: Maria de Nazaré Gomes Lima;**  
520 **Ministério Público; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda.**



521 **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
522 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi  
523 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
524 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.153).  
525 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio  
526 Leão. **Processo nº 201321696-00; IPAMB/PMB/Belém;** Aposentadoria - Portaria nº  
527 1.718/2013, de 03.12.13; Interessada: Marla Christine Cardoso de Sousa; Ministério Público:  
528 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº  
529 **32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
530 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
531 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
532 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.154). Presidência do  
533 Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo**  
534 **nº 201321698-00; IPAMB/PMB/Belém;** Aposentadoria - Portaria nº 1.733/2013, de 05.12.13;  
535 Interessada: Maria de Nazaré da Silva Moraes; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth  
536 Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de  
537 **26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
538 dos autos e manifestou-se pelo Registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
539 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
540 **unanimidade**, decidiu pelo Registro do Ato (Acórdão nº 27.155). Presidência do Conselheiro Cezar  
541 Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201313823-**  
542 **00; Instituto de Previdência do Município de Castanhal;** Aposentadoria - Portaria nº  
543 091/2013, de 26.08.13; Interessada: Maria José do Nascimento Oliveira; Ministério Público:  
544 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no  
545 **DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
546 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
547 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
548 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.156). Presidência do  
549 Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo**  
550 **nº 201315309-00; Instituto de Previdência do Município de Castanhal;** Aposentadoria -  
551 Portaria nº 104/2013, de 24.09.13; Interessada: Inezila Silva da Trindade; Ministério Público:  
552 Procuradora Maria Inez Gueiros Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº  
553 **32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
554 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
555 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
556 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.157). Presidência do  
557 Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo**  
558 **nº 201311963-00; Instituto de Previdência do Município de Castanhal;** Aposentadoria -  
559 Portaria nº 075/2013, de 22.07.13; Interessada: Maria Lúcia Lima de Azevedo; Ministério Público:  
560 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº



561 **32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
562 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
563 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
564 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.158). Presidência do  
565 Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo**  
566 **nº 201213427-00; IPMA de Abaetetuba;** Aposentadoria; Interessado: Raimundo Nonato  
567 Cardoso; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro  
568 Sérgio Leão. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o  
569 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A  
570 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
571 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº  
572 27.159). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro  
573 Daniel Lavareda. **Processo nº 201207590-00; Instituto de Previdência e Assistência dos**  
574 **Servidores do Município de Ananindeua;** Aposentadoria; Interessada: Luiza Coelho Pantoja;  
575 Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Sala. Publicado no DOE nº 32.915, de  
576 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
577 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
578 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
579 **unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.160). Presidência do Conselheiro Cezar  
580 Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**  
581 **201219623-00; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de**  
582 **Ananindeua;** Assunto: Aposentadoria; Interessada: Maria Hilda Seixas; Ministério Público:  
583 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Publicado no  
584 DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
585 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
586 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
587 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.161). Presidência do  
588 Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda.  
589 **Processo nº 201301121-00; Instituto de Previdência do Município de Breves;**  
590 Aposentadoria – 2012 - Portaria nº 000084/2012, de 23.10.2012; Interessada: Ivone Marques  
591 Martins; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto para  
592 apresentar proposta de Decisão: Sérgio Dantas (Conselheiro Cezar Colares). Publicado no DOE nº  
593 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
594 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
595 **discussão.** O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão,** ratificada pelo  
596 Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo  
597 registro do Ato (Acórdão nº 27.162). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião  
598 da votação, da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201301123-00; Instituto de Previdência**  
599 **do Município de Breves;** Aposentadoria – 2012; Portaria nº 095/2012, de 22.11.2012;  
600 Interessada: Creuza da Costa Araújo; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:



601 Conselheiro Substituto para apresentar proposta de Decisão: Sérgio Dantas (Conselheiro Cezar  
602 Colares). Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015. Cumprindo dispositivo regimental, o  
603 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A  
604 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**,  
605 ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
606 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 27.163). Presidência do Conselheiro Sérgio  
607 Leão. Ausência, por ocasião da votação, da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201313420-00;**  
608 **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA de Belém;** Convênio nº 001/2013;  
609 Responsável: José Cláudio Carneiro Alves; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:  
610 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. **Publicado no DOE nº**  
611 **32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
612 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastro do Ato. A matéria foi colocada **em**  
613 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
614 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro do Ato (Resolução nº 11.966). Presidência do  
615 Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação, da Conselheiro Daniel Lavareda.  
616 **Processo nº 201220364-00; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá;** Outros -  
617 Auditoria Operacional; Responsável: João Salame Neto; Relator: Conselheiro Antonio José  
618 Guimarães. **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Retirado de pauta. **Processo nº**  
619 **201406482-00; Prefeitura Municipal de Oriximiná;** Ato - Lei nº 8.414, de 02.04.2014, que  
620 trata do reajuste salarial dos Servidores e Agentes Públicos; Interessado: Luiz Gonzaga Viana Filho;  
621 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves. **Publicado**  
622 **no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
623 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastro do Ato. A matéria foi colocada  
624 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
625 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro do Ato (Resolução nº 11.951). Presidência do  
626 Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda.  
627 **Processo nº 201503715-00; Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás;** Diária - Resolução  
628 nº 003/2015, de 02.02.15; Interessado: Valmir Gomes Solidade; Ministério Público: Procuradora  
629 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. **Publicado no DOE**  
630 **nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
631 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastro do Ato, com ressalva. A matéria foi  
632 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
633 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro parcial do Ato com as recomendações  
634 presentes no voto (Resolução nº 11.952). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por  
635 ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201203747-00; Câmara**  
636 **Municipal de Magalhães Barata;** Diária - 2012 Resolução nº 002/2012, que dispõe sobre a  
637 concessão de Diárias para Vereadores e Servidores da Câmara; Interessado: Frutuoso Gonçalves de  
638 Oliveira; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro  
639 Sérgio Leão. **Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
640 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastro do Ato. A



641 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
642 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro do Ato (Resolução nº  
643 11.953). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro  
644 Daniel Lavareda. **Processo nº 30012008-00; Prefeitura Municipal de Afuá; Reabertura de**  
645 **Instrução (Prestação de Contas de 2008); Responsável: Odimar Wanderley Salomão; Instrução: 5ª**  
646 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel**  
647 **Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
648 Conselheiro Relator solicitou a reabertura da instrução do processo. A matéria foi colocada **em**  
649 **discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu autorizar a  
650 reabertura solicitada (Resolução nº 11.954). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por  
651 ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 33982008-00; Fundo Municipal**  
652 **de Saúde de Afuá; Reabertura de Instrução (Prestação de Contas 2008); Responsável: Denise**  
653 **Maria França Oliveira (01.01 a 30.04) e Maricleia Freitas da Rocha (01.05 a 31.12.08); Instrução: 5ª**  
654 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel**  
655 **Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
656 Conselheiro Relator solicitou a reabertura da instrução do processo. A matéria foi colocada **em**  
657 **discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu autorizar a  
658 reabertura solicitada (Resolução nº 11.955). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por  
659 ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 33992008-00; Fundo Municipal**  
660 **de Educação de Afuá; Reabertura de Instrução (Prestação de Contas 2008); Responsável: Kelly**  
661 **Cristina dos Santos Salomão (01.01 a 30.06) e Francisco Leite dos Santos (01.07. a 31.12.08);**  
662 **Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro**  
663 **Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.915, de 26.06.2015.** Cumprindo dispositivo  
664 regimental, o Conselheiro Relator solicitou a reabertura da instrução do processo. A matéria foi  
665 colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
666 autorizar a reabertura solicitada (Resolução nº 11.956). Presidência do Conselheiro Cezar Colares.  
667 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201508757-00; B. A.**  
668 **Meio Ambiente LTDA; Denúncia com Pedido de Cautelar; em desfavor do Secretário Municipal**  
669 **de Saneamento de Belém – SESAN - Belém; Relator: Conselheiro Sérgio Leão.** Cumprindo dispositivo  
670 regimental, o Conselheiro Relator apresentou ao Plenário sua Decisão Monocrática em Medida  
671 Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do § 1º do Art. 144 do RI/TCM/PA. A  
672 matéria foi colocada **em discussão**. Após amplo debate sobre o tema, o Conselheiro Aloísio Chaves  
673 pediu a palavra para sugerir ao Relator o estabelecimento do prazo máximo de 12 (doze) meses  
674 para a conclusão do procedimento licitatório visando a contratação de nova empresa para executar  
675 os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana, nos termos fixados pela Lei de Licitações, sob pena  
676 de responsabilização do Responsável, por omissão. Em seguida, a Conselheira Mara Lúcia pediu a  
677 palavra e assim manifestou-se: "*Considerando os termos dos presentes autos e, ainda, com especial*  
678 *atenção aos termos da decisão monocrática irretocavelmente adotada pelo ilustre Conselheiro Sérgio Leão,*  
679 *trago algumas breves considerações, para as quais me sinto solidamente convicta, uma vez que a matéria em*  
680 *debate foi previamente encaminhada à Ouvidoria, pela Denunciante, para além de apreciada neste Plenário,*



681 nos termos da consulta de minha relatoria, a qual deu ensejo a aprovação do Pré-Julgado de Tese nº  
682 012/2015. Preliminarmente, vejo-me no dever Institucional de consignar manifestação de repúdio às  
683 declarações apresentadas, na data de hoje, pelo Promotor de Justiça Raimundo Moraes, onde atacando a  
684 soberania deste Tribunal de Contas, consignada na legítima e apropriada medida cautelar determina pelo  
685 Conselheiro Sérgio Leão, vem fazer surreal defesa as atitudes da denunciada. Isto porque, ao defender  
686 contratações emergenciais, onde inexistente situação autorizadora, pauta seu entendimento em razões outras,  
687 que não a propria lei, lei esta que o mesmo parece igualmente ignorar, quando esqueceu das competências e  
688 atribuições desta Corte de Conta, na apreciação da matéria em debate. Deixando de lado o equivocado  
689 entendimento do nomeado Promotor, o qual se arvora na competência de determinar contratações  
690 emergenciais, ao arrepio de entendimento já consignado nesta Corte de Contas, passo a corroborar com a  
691 medida cautelar, objetivando sua homologação Plenária. Como se vislumbra do art. Art. 74, da LC n.º  
692 084/2012, são medidas cautelares, **ALÉM DE OUTRAS DE CARÁTER URGENTE**, aquelas enumeradas nos  
693 incisos I e III, que sucedem ao caput, no que fica a premente certeza de que tal rol é exemplificativo,  
694 cabendo ao Relator e, por conseguinte, ao Plenário, a busca das medidas que deem efetividade aos fins  
695 pretendidos, dada a compreensão que tais medidas buscam, de forma provisória e acautelatória, **"amparar**  
696 **direito ameaçado que, se não resguardado com urgência, pode se perder em decorrência de**  
697 **acometimento de dano grave de difícil reparação"**. O nobre relator, com precisão e rigor, já consignou  
698 em sua decisão monocrática o atendimento dos requisitos legais exigidos quanto ao *fumus boni juris* e  
699 *periculum in mora*, com vistas a acautelar os direitos tutelados, numa tentativa de evitar iminentes danos que  
700 venham causar lesão à Administração Pública ou a terceiros, por atos ilegais dos gestores ou terceiros  
701 responsáveis, bem como, em macular e desatender à decisão deste TCM-PA. Neste sentido, vale, remeter aos  
702 termos do art. 144, do RITCM-PA, o qual cristalinamente informa desta possibilidade, **"no curso de qualquer**  
703 **apuração, o Tribunal Pleno ou o Relator, havendo fundado receio de grave lesão ao Erário ou de**  
704 **risco de ineficácia da decisão de mérito"**. Assim, a cautelar apresentada garante a efetividade da decisão  
705 de mérito e, mais ainda, repito, o respeito ao posicionamento deste Colegiado, nos termos do **Pré-Julgado**  
706 **de Tese n.º 012/2015**. Ademais, vale ainda lembrar, do princípio legal que aduz que ninguém pode se  
707 beneficiar de sua própria torpeza. In casu, não pode a SESAN, ora denunciada, se beneficiar, escolhendo  
708 empresas e contratando emergencialmente, quando concorreu diretamente pra situação emergencial, uma vez  
709 que não adotou tempestiva e regularmente, todos os atos necessários a conclusão de certame, sob o qual  
710 emergem mais dúvidas do que certezas, dadas as consistentes impugnações que já chegaram, inclusive, ao  
711 conhecimento desta Conselheira, por meio de processo encaminhado à Ouvidoria do TCM. Vale lembrar que a  
712 cautelar não existe por si só ou para dar efetividade exclusiva ao que determina, reverberando, lado outro, na  
713 certeza e fortalecimento desta Corte de Contas e na expressa vinculação à Lei, para a qual o denunciado não  
714 pode alegar desconhecimento, tal como aparentemente o fez, quando deixou de adotar os procedimentos  
715 necessários a conclusão da Concorrência Pública n.º 08/2015, citada pelo Denunciante. O caráter impositivo e  
716 restritivo da presente cautelar, nos termos consignados, encontra lastro de fato e de direito, em toda a  
717 situação desposada pelo Denunciante, sendo medidas imprescindíveis à garantia da segurança jurídica e, por  
718 conseguinte, do respeito e efetividade às decisões deste TCM-PA. Extrai-se, do entendimento consignado pelo  
719 C.STF, conforme ressalta TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA <sup>1</sup> (TCE-GO) **"que a produção de medidas**  
720 **cautelares é inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela**  
721 **CF/1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, para obviar**  
722 **a frustração de sua atuação"**. No mesmo sentido, o **Ministro GILMAR MENDES**, mais recentemente,  
723 proferiu decisão na Suspensão de Segurança nº 3.789/MA que tratava de ação impetrada pelo TCE-MA, contra  
724 deliberação do Tribunal de Justiça daquele Estado, o qual tornara sem efeito medida cautelar proferida pela



725 Corte de Contas: "1. Omissis. 2. (...) O TCE pretende *lhe seja reconhecida competência constitucional, para,*  
726 *diante de fundado receio de lesão à ordem jurídica, expedir medidas cautelares, tendentes a prevenir*  
727 *gravames ao erário e a garantir a efetividade de suas decisões (...). São conclusões que de todo convém à*  
728 *espécie, pois, no caso, sob pretexto de que a 'Corte de Contas Estadual não detém função jurisdicional típica'*  
729 *(fls. 23), o que é truísmo, o ato ora impugnado, cassando-lhe a eficácia da ordem de suspensão dos decretos*  
730 *e dos respectivos convênios, a princípio tidos por danosos ao tesouro estadual, aniquilou na prática, à primeira*  
731 *vista, **a competência fiscalizatória que a Constituição Federal outorgou àquele órgão e que, como***  
732 ***é óbvio, só pode exercida, se lhe sejam assegurados os meios que a garantam e tornem efetiva.***  
733 *3. Do exposto, defiro o pedido de suspensão de segurança, para suspender os efeitos da decisão liminar*  
734 *proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 10363/2009, inclusive no que respeita à proibição da Corte*  
735 *de Contas Estadual determinar suspensão de atos análogos." Destaco, dado o grande acerto do*  
736 *posicionamento do TCE-MG, a compreensão exarada em publicação daquela Corte de Contas, que transcrevo:*  
737 *(<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1531.pdf>) "**A decretação de medidas cautelares***  
738 ***pelos tribunais de contas é instituída pelo ordenamento jurídico para garantir a efetividade da***  
739 ***ação de controle e/ou prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio.** Tais medidas*  
740 *podem ser instauradas de ofício ou por provocação, em todos os processos sujeitos a julgamento." (Grifo*  
741 *Nosso). Destaco ainda, que os requisitos que balizam a aplicação das medidas cautelares, destacadamente o*  
742 *fumus boni juris e periculum in mora, foram fartamente indicadas pela Denunciante e corretamente ratificados*  
743 *pelo Relator, no que resta possível a sua aplicação, inaudita altera pars, ou seja, sem a oitiva do ordenador*  
744 *denunciado e, por conseguinte, sem que o mesmo tenha exercido o contraditório e a ampla defesa, no que*  
745 *me sinto, ainda mais confortável para aplicá-las, quando o entendimento foi consubstanciado em prévio*  
746 *julgamento deste TCM-PA, na forma do já citado Pré-Julgado de Tese. Uma vez convencido este Colendo*  
747 *Plenário, pela homologação das medidas cautelares, monocraticamente indicadas pelo Relator, cumpre-nos dar*  
748 *efetividade a tal decisão, no que sirvo-me, ainda, do irretocável voto proferido pelo Ministro CELSO DE MELO,*  
749 *nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA 24.510-7 DISTRITO FEDERAL, onde cita as lições de RUI BARBOSA 3*  
750 *pelo que transcrevo: 3 "Comentários à Constituição Federal Brasileira", vol. I/203-225, coligidos e ordenados*  
751 *por Homero Pires, 1932, Saraiva. "Não são as Constituições enumerações das faculdades atribuídas aos*  
752 *poderes dos Estados. Traçam elas uma figura geral do regime, dos seus caracteres capitais, enumeram as*  
753 *atribuições principais de cada ramo da soberania nacional e **deixam à interpretação e ao critério de cada***  
754 ***um dos poderes constituídos, no uso dessas funções, a escolha dos meios e instrumentos com***  
755 ***que os tem de exercer a cada atribuição conferida. A cada um dos órgãos da soberania nacional***  
756 ***do nosso regime, corresponde, implicitamente, mas inegavelmente, o direito ao uso dos meios***  
757 ***necessários, dos instrumentos convenientes ao bom desempenho da missão que lhe é conferida.***  
758 *Nos Estados Unidos, é, desde MARSHALL, que essa verdade se afirma, não só para o nosso regime, mas para*  
759 *todos os regimes. Essa verdade fundada pelo bom senso é a de que - **em se querendo os fins, se hão de***  
760 ***querer, necessariamente, os meios; a de que se conferimos a uma autoridade uma função,***  
761 ***implicitamente lhe conferimos os meios eficazes para exercer essas funções. (...). Quer dizer***  
762 *(princípio indiscutível) que, **uma vez conferida uma atribuição, nela se consideram envolvidos todos***  
763 ***os meios necessários para a sua execução regular.** Este, o princípio; esta, a regra. Trata-se, portanto,*  
764 *de uma verdade que se estriba ao mesmo tempo em dois fundamentos inabaláveis, fundamento da razão*  
765 *geral, do senso universal, da verdade evidente em toda a parte - **o princípio de que a concessão dos fins***  
766 ***importa a concessão dos meios (...).** A questão, portanto, é saber da legitimidade quanto ao fim que se*  
767 *tem em mira. **Verificada a legitimidade deste fim, todos os meios que forem apropriados a ele,***  
768 ***todos os meios que a ele forem claramente adaptáveis, todos os meios que não forem proibidos***



769 *pela Constituição, implicitamente se têm concedido ao uso da autoridade a quem se conferiu o*  
770 *poder." (grifei) Indiscutível, portanto, que uma vez assentadas a competência/atribuição para aplicação das*  
771 *medidas cautelares pelo TCM-PA e a legitimidade do fim a que se destinam (garantia de recomposição do*  
772 *erário e da efetividade de execução das decisões), cabe-nos buscar a execução das mesmas pelos meios que*  
773 *garantam sua concreta efetivação, pois como dito, "uma vez conferida uma atribuição, nela se*  
774 *consideram envolvidos todos os meios necessários para a sua execução regular". ESTE, O*  
775 *PRINCÍPIO; ESTA, A REGRA! Por todo o exposto acompanho, à integralidade o posicionamento*  
776 *monocrático adotado pelo Ilustre Conselheiro vislumbrando que o caminho trilhado é o único legítimo e*  
777 *suficiente, para a busca da persecução pretendida na presente denúncia. Proponho, ainda, com vistas a*  
778 *garantir o atendimento e respeito esperados à decisão soberana deste Colendo Plenário, que seja fixada multa*  
779 *diária, a ser arbitrada por este Colegiado, em caso de descumprimento da decisão proferida por meio de*  
780 *decisão monocrática e, agora, com a esperada homologação, nos termos do art. 283, do RI/TCM-PA (Ato n.º*  
781 *16/2013)". **Em votação:** o Conselheiro Relator acatou a recomendação feita pelo Conselheiro Aloísio*  
782 *Chaves no que diz respeito a fixação de prazo e responsabilização do Ordenador por omissão, bem*  
783 *como a sugestão apresentada pela Conselheira Mara Lúcia que fixou o valor de R\$-50.000,00*  
784 *(cinquenta mil reais), à título de multa diária, pelo descumprimento da decisão, no que foi*  
785 *acompanhado pelos demais Conselheiros. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à*  
786 *unanimidade, decidiu homologar a Medida Cautelar adotada (Resolução nº 11.957). Presidência*  
787 *do Conselheiro Cezar Colares. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA:** Presidência do Conselheiro Cezar*  
788 *Colares. Ausência do Conselheiro Daniel Lavareda. O Conselheiro Cezar Colares pediu a palavra para*  
789 *relembrar a realização das Sessões Extraordinárias que ocorrerão nos próximos dias 01, 02 e 03 de*  
790 *julho, que constam com a inclusão de 200 processos já pautados, quase todos referentes a*  
791 *prestações de contas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e***  
792 ***MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às treze horas e*  
793 *cinquenta e cinco minutos da qual foi lavrada a presente Ata.*  
794 *Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em trinta de junho de dois*  
795 *mil e quinze.*

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **Cezar Colares**  
Presidente da Sessão

Conselheiro Vice Presidente **Sérgio Leão**  
Presidente da Sessão

Conselheiro **Daniel Lavareda**  
Presidente da Sessão